



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 159/2022 que dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º e ao caput do art. 4º do respectivo normativo.

A emenda apresentada ao parágrafo único do art. 3º busca estabelecer o período quadrienal (a cada quatro anos) para realização da coleta de dados socioeconômicos que visa o caput do art. 3º do presente projeto de lei.

Já a emenda sugerida ao caput do art. 4º busca tão somente adequar a atribuição da coleta de dados às Secretarias correspondentes ou, alternativamente, à Secretária que compreender por competente o poder executivo municipal, dentro de sua organização administrativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

